

**PRIMEIRA PARTE – ATOS NORMATIVOS****NORMA ADMINISTRATIVA N° 010**

Editada em 31 de julho de 2024

Dispõe sobre a regulamentação dos Serviços de Oficial de Saúde de Dia e Médico de Sobreaviso no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, e de acordo com as competências definidas no art. 5º, inciso I, e art. 6º, da Lei Delegada nº 89, de 18 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO** a Lei Delegada nº 89, de 18 de maio de 2007, art. 5º, inciso XVII, que atribui à Diretoria de Saúde como órgão do CBMAM a competência de ser responsável pela execução, coordenação, fiscalização e controle das atividades de saúde da Corporação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do serviço de Oficial de Saúde de Dia e de Médico de Sobreaviso no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, a fim de garantir o fiel cumprimento das atividades de competência do Corpo de Saúde, em consonância com a legislação vigente;

**RESOLVE:**

Aprovar a presente Norma Administrativa.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente norma estabelece a padronização e as prescrições dos serviços e procedimentos a serem executados pelo Oficial de Saúde de Dia e pelo Médico de Sobreaviso no âmbito do CBMAM.

Parágrafo único. As prescrições desta norma estendem-se às demais OBMs no que lhes forem aplicáveis.

Art. 2º A observância desta norma permitirá uma melhor gestão, controle e execução da atividade do Oficial de Saúde de Dia e do Médico de Sobreaviso.

**CAPÍTULO II  
DO OFICIAL DE SAÚDE DE DIA**

Art. 3º O Oficial de Saúde de Dia ao CBMAM é o oficial subalterno / intermediário do Quadro de Saúde da Corporação, apto a concorrer à escala de serviço, que representa legalmente o Diretor de Saúde, quando fora de seu expediente, e tem a função de oferecer o acompanhamento primário das ocorrências de saúde dos bombeiros militares da ativa e da reserva, assim como de seus dependentes diretos.

**CAPÍTULO III  
DO SERVIÇO DE OFICIAL DE SAÚDE DE DIA**

Art. 4º O Oficial de Saúde de Dia deverá cumprir serviço das 8h às 19h na Diretoria de Saúde e, após às 19h, poderá ficar de sobreaviso em seu domicílio.

Art. 5º Nos finais de semana e feriados, após assumir o serviço, o Oficial de Saúde de Dia poderá ficar de sobreaviso em seu domicílio.

*“Vidas alheias e riquezas salvar”.*

Parágrafo único. Quando de sobreaviso, o Oficial de Saúde de Dia deverá permanecer à disposição do CBMAM cumprindo jornada de serviço, e deverá estar em condições de atendimento presencial em tempo hábil, quando acionado.

Art. 6º O Oficial de Saúde de Dia deverá apresentar-se ao serviço na Parada Diária e a passagem de serviço ocorrerá na Diretoria de Saúde na presença do Diretor de Saúde, devendo ainda apresentar-se ao Superior de Dia e ao COBOM via rádio.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO OFICIAL DE SAÚDE DE DIA**

Art. 7º Compete ao Oficial de Saúde de Dia:

I – Prestar apoio em casos de urgência aos militares do CBMAM, acompanhando e/ou direcionando as ações para a mais adequada assistência em saúde quando necessário;

II – Assegurar, durante o seu serviço, o exato cumprimento das ordens do Diretor de Saúde, da autoridade competente e das disposições regulamentares relativas ao serviço diário;

III – Verificar, ao assumir o serviço, em companhia de seu antecessor, se todas as dependências da Diretoria de Saúde estão em ordem e, após estas providências, ambos apresentar-se-ão ao Diretor de Saúde com o relatório diário do serviço e suas respectivas alterações;

IV – Zelar pelos materiais e equipamentos existentes nas dependências da Diretoria de Saúde;

V – Estar ciente das baixas, internações e altas médicas de qualquer militar do CBMAM, seja da ativa ou da reserva;

VI – Dar conhecimento imediato ao Diretor de Saúde de todas as ocorrências que exigirem pronta intervenção;

VII – Atender com presteza, na ausência do Diretor de Saúde, às determinações de autoridade competente, empregando todos os meios para pronta resposta e informar, assim que possível, as ordens recebidas;

VIII – Acionar o Médico de Sobreaviso quando da necessidade de orientação e direcionamento mais adequado para tratar a demanda em andamento e/ou sempre que se tratar de demanda de grande vulto ou gravidade;

IX – Estar pronto, uniformizado e com os equipamentos de proteção individual para atender a qualquer eventualidade;

X – Rubricar todos os documentos regulamentares relativos ao seu serviço;

XI – Registrar e assinar, no respectivo livro de partes, todas as ocorrências pertinentes ao serviço;

XII – Estar pronto para atuar em cooperação com o (CBC), com o Comandante de Socorro e/ou o Médico de Sobreaviso no apoio às equipes de prontidão, quando solicitado;

XIII – Comparecer *in loco* para tomar ciência da ocorrência e, quando necessário, desenvolver ações que auxiliem a assistência em saúde.

#### **CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DO OFICIAL DE SAÚDE DE DIA**

Art. 8º O Oficial de Saúde de Dia, ao assumir o serviço, deverá se apresentar ao:

I – Superior de Dia do CBMAM;

II – Diretor de Saúde;

III – Centro de Operações Bombeiro Militar – COBOM.

*“Vidas alheias e riquezas salvar”.*

§1º O Oficial de Saúde de Dia poderá retardar a apresentação prevista nesta norma quando estiver exercendo atendimento de urgência, no qual seja indispensável a sua presença, sendo que, nesse caso, apresentar-se-á imediatamente após cessar o impedimento.

§2º O Oficial de Saúde de Dia deverá se comunicar com o Médico de Sobreaviso, no início do serviço, para dar ciência das determinações e necessidades do serviço.

## **CAPÍTULO VI DO MÉDICO DE SOBREAVISO**

Art. 9º O Médico de Sobreaviso ao CBMAM é o oficial médico da corporação. apto a concorrer à escala de serviço de sobreaviso, que será acionado pelo Oficial de Saúde do Dia, Superior de Dia e pelo Diretor de Saúde exclusivamente para prestar apoio às ocorrências de saúde em andamento, além de ofertar orientações e condutas médicas aos bombeiros militares da ativa e da reserva, assim como seus dependentes diretos.

## **CAPÍTULO VII DO SERVIÇO DE MÉDICO DE SOBREAVISO**

Art. 10. O Médico de Sobreaviso deverá cumprir escala de 12h fora do período de expediente, das 19h às 07h, ficando em condições para apoiar, conforme necessário, as demandas colocadas pelo Oficial de Saúde do Dia, Superior de Dia e/ou Diretor de Saúde.

§1º Aos finais de semana e feriados, o serviço será em 2 (dois) turnos, das 07h às 19h e das 19h às 07h.

§2º A escala de médico de sobreaviso não ocasionará prejuízo ao expediente ordinário.

Art. 11. O Médico de Sobreaviso assumirá as missões previstas para o dia ou inopinadas pelo Diretor de Saúde.

Art. 12. O Médico de Sobreaviso não participa da parada diária.

## **CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DO MÉDICO DE SOBREAVISO**

Art. 13. Compete ao Médico de Sobreaviso:

I – Prestar apoio em casos de urgência aos militares do CBMAM quando de seu acionamento, acompanhando e/ou direcionando as ações junto ao Oficial de Saúde de Dia para a mais adequada assistência em saúde;

II – Atender aos casos urgentes quando acionado pelo Oficial de Saúde e/ou Diretor de Saúde, ainda que fora das horas de expediente;

III – Orientar o Oficial de Saúde de Dia na tomada de decisão durante as ocorrências do serviço;

IV – Apresentar-se uniformizado para atender aos chamados do serviço;

V – Estar pronto para atuar em cooperação com o (CBC), o Comandante de Socorro e/ou o Oficial de Saúde de Dia no apoio às equipes de prontidão, quando solicitado;

VI – Ao ser substituído, o Médico de Sobreaviso faz a entrega, ao seu substituto, do material sob sua responsabilidade e transmite-lhe todas as ordens em vigor.

## **CAPÍTULO IX DA APRESENTAÇÃO DO MÉDICO DE SOBREAVISO**

*“Vidas alheias e riquezas salvar”.*

Art. 14. O Médico de Sobreaviso, ao assumir o serviço, deverá se apresentar ao:

I – Superior de Dia do CBMAM;

II – Diretor de Saúde;

III – Centro de Operações Bombeiro Militar – COBOM. Pelo codinome “PAJÉ”

Parágrafo único. O Médico de Sobreaviso deverá se comunicar com o Oficial de Saúde de Dia, no início do serviço, para tomar ciência das determinações e necessidades do serviço.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15. Cabe ao Diretor de Saúde fiscalizar e zelar pela execução desta Norma Administrativa.

Art. 16. Para entendimento desta norma ficam definidos como dependentes diretos:

I – Genitores;

II – Cônjuges;

III – Filhos e/ou enteados.

Art. 17. Ao Diretor de Saúde cabe resolver os casos omissos verificados na aplicação desta Norma.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições anteriores.

Art. 19. Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Elaborado por:	Validado por:
<p>_____  <b>JEAN CLISLEY FEITOSA E SILVA – TC QOBM</b>            Diretor da DS</p>	<p>_____  <b>CEL QOBM ALAN BARREIROS DE ANDRADE</b>            Chefe do Estado-Maior Geral</p>
Aprovado por:	
<p>_____  <b>CEL QOBM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS</b>            Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas</p>	

## SEGUNDA PARTE – ATOS DE PESSOAL

### 1) ASSUNTOS GERAIS:

#### A) OFICIAIS:

#### APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS –TÉRMINO DE FÉRIAS

Apresentou-se neste GABINETE DO COMANDANTE GERAL, no dia 05 de agosto de 2024, o **TC QOBM JÂNDRESON LOURENÇO LOPES**, por término de férias, referente ao exercício 2023-PAF/2024.

#### Como consequência:

1. À DRH para conhecimento e Providências;
2. Aos interessados para conhecimento;
3. Publique-se em BG.

**CEL QOBM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS**  
 Comandante Geral do CBMAM

(NOTA Nº 062/2024- GAB CMT/CBMAM).

*“Vidas alheias e riquezas salvar”.*

**VIAGEM DO COMANDANTE DO CBI**

Considerando a viagem do TC QOBM JOSÉLIO DA SILVA **MONTEIRO**, Comandante do CBI, para participar do "1º Workshop sobre Captação de Recursos Alternativos para os Corpos de Bombeiros Militares", no período de 06 a 09/08/2024, na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme publicação no BG n.º 135 de 19 de julho de 2024.

**Em consequência:**

1. O MAJ QOABM **ÂNGELO ROGÉRIO AMORIM DA SILVA**, Subcomandante do CBI, passa a responder pelo Comando do CBI até o retorno do titular da pasta;
2. Aos interessados para conhecimento;
3. Publique-se em BG.

**CEL QOBM REINALDO ACRIS MENEZES**

Subcomandante Geral do CBMAM

(NOTA PARA BG N.º 147/CBI – 2024).

**CONCESSÃO DE FÉRIAS:**

Considerando o que consta no SIGED MEMO N.º 799/2024-GRAPH/CBMAM;

O Comandante do Comando de Bombeiros da Capital - CBC, RESOLVE:

Autorizar a concessão de férias do (os) militar(es) previstos no PAF/2024 exercício 2023, publicado no BG n.º 230 de 18 de dezembro de 2023, conforme tabela abaixo:

POSTO	NOME COMPLETO	MÊS/ANO PREVISTO	DATA INÍCIO	QTD DIAS	DATA TÉRMINO
1º Ten QCOBM	NAYARA DE ALENCAR DIAS	AGO/2024	06/03/2024	15	20/03/2024
			15/08/2024	15	29/08/2024

**Em consequência:**

1. À DRH para as providências;
2. Aos interessados para conhecimento;
3. Publique-se em BG.

(MEMO N.º 799/2024-GRAPH/CBMAM)

**JOSÉ RICARDO CRISTIE CARMO DA ROCHA – TC QOBM**

Comandante do CBC/CBMAM

(NOTA N.º 038/2024-GRAPH/CBC).

**ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE OFICIAL**

- Apresentou-se no dia 31/07/2024, por término de 30 (trinta) dias, conforme PAF/2024 ao Grupamento de Resgate e Atendimento Pré-Hospitalar - GRAPH, a 1º TEN QCOBM **LUCY**, RG \*\*23.

- Apresentou-se no dia 31/07/2024, por término de 15 (quinze) dias, conforme PAF/2024 ao Grupamento de Resgate e Atendimento Pré-Hospitalar - GRAPH, o 1º TEN QCOBM **REATEGUI**, RG \*\*49.

*“Vidas alheias e riquezas salvar”.*